

PMC fls. 207

CONTRATO Nº. 74 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE CARMOPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 18/2021.

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS localizada à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, neste ato representado pela senhora ESMERALDA MARA SILVA CRUZ, brasileira, viúva, Prefeita Municipal, residente a Rua Otacílio Vieira de Melo, 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 584451 SSP/SE e do CPF nº 201.995.545-87, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 29.067.385/0001-96, estabelecida na Rua Euclides Gois, 1499, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, representada pelo senhor CRISTIANO PINHEIRO BARRETO, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº. 3.656 e no CPF 798.473.905-68, residente e domiciliado a Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº. 1674, Edifício Mansão Palazze Reale, Apartamento 12, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-040, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para regularização fiscal de débitos e recuperação de créditos previdenciários do Município de Carmópolis/SE.

- Levantamento dos débitos previdenciários e fazendários do Munícipio;
- Propositura de demanda judiciais e/ou administrativas visando extirpar a ilegalidade da fixação, por atos infralegais, que fixam limites de valores para adesão a parcelamentos junto a RFB;
- Promover a revisão de todos os parcelamentos contraídos com a RFB.
- Promoção de Ações judicias objetivando a preservação do repasse do FPM ao município;
- Requerer autorização judicial ou administrativa para adesão em parcelamentos;
- Análise de relatório Fiscal;
- Supervisão junto à RFB de processos Administrativos;
- Identificação de regularidade de declarações de DCTF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante, que a este integra, independentemente de transcrição, e a Lei Federal 8.666/93, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Contratualmente, de acordo com a autorização da Lei nº. 8.666/93 aliado ao disposto na Lei nº. 8.906/94, propõe-se a remuneração mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando o valor global de R\$ de 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE







Compete ao Município CONTRATANTE:

- a) Ao fornecimento, a CONTRATADA, de todos os documentos necessários a informações solicitadas por esta e indispensável para a execução dos serviços;
- b) Promover os pagamentos diversos ora ajustados, quando estes forem exigíveis no prazo de até 30 (trinta) dias após a percepção da vantagem econômica;
- c) A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representa-la em juízo.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações que lhe são impostas nos termos deste contrato, caberá ao CONTRATADO:

- 1 fornecer toda mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste contrato;
- II empregar toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratados;
- III apresentar, sempre que solicitado, relatórios sobre os serviços executados ou em andamento;
- IV guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela contratante, sendo, pois vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;
- V- comprovar junto ao CONTRATANTE a regularidade do recolhimento dos tributos e contribuições exigidas por lei para pagamento do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei n°. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA- DA DOTACAO ORCAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação própria e especifica que obrigatoriamente constara da Lei Orçamentaria Anual, para os exercícios correspondentes.

Unidade Orcamentária: 25052 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Projeto/Atividade: 2029 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários.

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- II Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:





I - advertência:

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

- §1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS</u>

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo, Art. 25, que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão designar um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.





§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. §2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presenca de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 03 de de 3m bro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS ESMERALDA MARA SILVA CRUZ CONTRATANTE

CRISTIANO PINHEIRO Assinado de forma digital por CRISTIANO PINHEIRO BARRETO Dados: 2021.12.02 18:03:12 -03'00' TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS Cristiano Pinheiro Barreto **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Marin Fernander Silver Sonties Pereine CPF: 033.617.095-SS 2 hours Quile Silve des Sonto